SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 877 – 08 de Dezembro de 2020

LEI Nº 2770/2020
"Dispõe sobre a regularização do local de atendimento de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública, localizado no Centro do Município – Agiliza São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado o local de atendimento de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública (Agiliza São Sebastião), localizado na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município.

Art. 2º - O local denominado "Agiliza São Sebastião" tem como objetivo possibilitar aos cidadãos o acesso rápido e eficiente aos serviços públicos abaixo relacionados.

I – Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
a) Cadastro Fiscal;
b) Dívida Ativa;
c) Fiscalização de Posturas;
d) Inspetoria Fiscal;
e) Tributação;
f) Alvarás/Renovação de Alvará;
g) Taxas;
II – Secretaria da Saúde – SESAU;
a) Credenciamento;
b) Vigilância Sanitária;
III – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
IV – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;
V – Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJUR;
a) Procuradoria Fiscal;
b) Procon;
VI – Secretaria de Segurança – SEGUR;
a) Trânsito;
VII – Secretaria de Urbanismo – SEURB;
a) Cadastro Técnico;
b) Certidões;
VIII – Secretaria de Administração – SECAD;
IX – Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 3º - No local denominado "Agiliza São Sebastião", poderão ser instalados outros serviços de natureza pública das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - O local denominado "Agiliza São Sebastião" é de responsabilidade e coordenação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
PREFEITO

LEI Nº 2771 /2020
"Disciplina a atividade de fretamento turístico praticados por ônibus, micro-ônibus e vans no Município de São Sebastião e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina a prática e permanência de veículos de fretamento turístico (ônibus, micro-ônibus e vans) no Município de São Sebastião.

Parágrafo único – Para fins desta Lei considera-se:

I – Ônibus: veículos coletivos com capacidade acima de 35 (trinta e cinco) passageiros;

II – Micro-ônibus: veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 34 (trinta e quatro) passageiros;

III – Vans: veículos coletivos com capacidade entre 08 (oito) e 17 (dezessete) passageiros.

Art. 2º - É permitido o trânsito e acesso de veículos de fretamento turístico no Município de São Sebastião somente àqueles que atenderem os seguintes requisitos:

I – Possuir cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur);
II – Estar com a documentação do veículo regularizada;
III – Possuir registro junto a ARTESP para veículos de empresas sediadas no Estado de São Paulo, ANTT para empresas sediadas em outros Estados, e EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Art. 3º - A circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico em geral, provindos de outros municípios destinados ao turismo e eventos de qualquer natureza dentro dos limites territoriais do município de São Sebastião, ficam condicionados à prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Turismo dentro da sua respectiva competência.

§ 1º - A autorização de que trata o "*caput*" deste artigo, fica condicionado ao pagamento do preço público e quando aplicável.

§ 2º - Os veículos mencionados no artigo 1º desta Lei que não exerçam atividade regular de fretamento ficam dispensados da necessidade de autorização.

§ 3º - A isenção ao pagamento da taxa do preço público poderá ser requerida pela empresa de hospedagem legalmente constituída no munícipio com registro no Cadastur e IPTU em dia.

§ 4º - Agências e Receptivos legalmente constituídos, com sede no Município e com registro no Cadastur e IPTU em dia, estarão isentas da taxa do preço público, os veículos fretados para atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura, nas trilhas e atividades oficiais do Município, observando o disposto na Lei 2582/2018.

Art. 4º - É expressamente proibida a circulação, estacionamento e paradas dos veículos de que trata a presente Lei em locais diversos daqueles previamente informados pela Secretaria de Municipal de Turismo na emissão da autorização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Os veículos de que trata esta Lei, destinados única e exclusivamente ao turismo de 01 (um) dia de praia serão recepcionados pela Secretaria Municipal de Turismo na Praia Grande (Balneário dos Trabalhadores), sendo estritamente proibida esta modalidade de turismo em outras praias do município.

§ 1º - A solicitação de reserva e autorização deve ocorrer no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a data da viagem, e o pagamento da taxa municipal em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da reserva, sob pena de cancelamento.

§ 2º - O recolhimento dos valores referentes à taxa municipal de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 6º - Constitui infração punível com pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do preço público do turismo de um dia (Balneário dos Trabalhadores) referente ao tipo de veículo de que trata a presente Lei, a permanência, parada para embarque e desembarque, bem como estacionamento em locais ou vias públicas que não sejam aquelas expressamente indicados e determinados pela Secretaria Municipal de Turismo no momento da emissão da autorização de que trata o artigo 3º desta lei.

Parágrafo único – A ausência de autorização constitui infração punível com os mesmos valores estipulados no caput deste artigo, aplicável também ao respectivo estabelecimento comercial a que está vinculado o veículo.

Art. 7º - Durante a estadia no município, os veículos que trata a presente Lei deverão permanecer em estacionamento particular devidamente regularizado e cadastrado junto a Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único - As áreas utilizadas para o estacionamento de veículos fretados devidamente autorizados pelo poder público, serão previamente vistoriadas e deverão contar com a presença de ao menos um vigia, e banheiros suficientes para atendimento da demanda.

Art. 8º - As empresas de fretamento turístico destinadas a hospedagem em hotéis, pousadas ou similares localizados no município de São Sebastião, ao realizarem a solicitação de autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário de requerimento emitido pela SETUR - Secretaria de Turismo, devidamente preenchido pela empresa de transporte ou receptivo;
II – Comprovante da reserva do estabelecimento comercial contendo o número de hospedes, dias e tipo de acomodação (hotel, pousada ou similar);
III – Cadastur do meio de hospedagem, ou comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo.

Parágrafo único – A definição do local de estacionamento ficará sob responsabilidade do meio de hospedagem.

Art. 9º – As empresas de fretamento turístico que solicitarem autorização destinadas a hospedagem em imóveis particulares localizadas no município de São Sebastião deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de requerimento emitido pelo Cadastur devidamente preenchido pela empresa de transporte;
II – Contracapa do IPTU do ano corrente ou contrato de locação, nome e a qualificação do proprietário do imóvel;
III – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
IV – Comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo.

Art. 10 – As empresas de fretamento turístico destinadas a eventos de caráter social, educativo, cultural, religioso, esportivo ou similar no município de São Sebastião, ao realizarem a solicitação de autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de requerimento emitido pelo Cadastur devidamente preenchido pela empresa de transporte;
II – Declaração do organizador, ou documento que certifique a realização do evento;
III – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
IV – Comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo.

Art. 11 - As empresas de fretamento turístico destinado a prática do ecoturismo ou similar no município de São Sebastião, ao realizarem a solicitação de autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de requerimento emitido pela SETUR – Secretaria de Turismo, devidamente preenchido pela empresa de transporte e/ou receptivo;
II – Comprovante de agendamento com guia local (agência) e seu número de cadastro junto ao Cadastur;
III – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
IV – Comprovante de pagamento do preço público referente ao veículo;
V – Declaração do estacionamento devidamente credenciado pela SETUR.

Art. 12 – No caso de transfer serão exigidos os documentos estabelecidos no artigo 10 desta Lei.

§ 1º - Caso o motivo e destino da viagem não estejam listados na presente Lei, poderá a Secretaria Municipal de Turismo solicitar outros documentos comprobatórios que entenda necessários para emissão da autorização.

§ 2º - Os documentos abaixo descritos serão solicitados independentemente do motivo de viagem, quais sejam:

I – Formulário de requerimento emitido pelo SETUR devidamente preenchido;
II – Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

Art. 13 – Fica a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Turismo, a fiscalização, o cumprimento e a aplicação das penalidades previstas na presente Lei, dentro de sua competência.

Art. 14 – Deverá ser criada por Decreto do Poder Executivo Municipal a criação de uma Junta de Recursos de multas e outros referentes a presente Lei.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.694/2004.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2772/2020
"Dispõe sobre denominação da Farmácia Central de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Farmácia Central de São Sebastião passa a denominar-se "Aristeu Viterbo de Melo".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a devida identificação do local, conforme descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 24/2020-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de inscritos para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **ODONTÓLOGO**, para lotação na **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BARRA DO SAHY**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão do desligamento de profissionais do Quadro de Pessoal da entidade, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

RELAÇÃO DE INSCRITOS
Adriano Souza Viana
Alessandra de Oliveira Teruya
Hayeska Santos Luz Bueno
João Victor Pinheiro dos Santos
Marcia Oliveira dos Santos

Ficam todos os inscritos convocados para a Etapa da Prova Escrita, que será aplicada no dia 15 de dezembro de 2020 às 09 horas, com duração de 02 (duas) horas, na Avenida Doutor Altino Arantes, 284 Centro – São Sebastião/SP. (SEDE Fundação de Saúde Pública de São Sebastião)

O candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição e documento original com foto. A prova deverá ser preenchida à caneta, na cor azul.

São Sebastião, 08 de dezembro de 2020.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 877 – 08 de Dezembro de 2020

Extrato do Termo Aditivo n° 04 ao Contrato Administrativo – 2017SETUR125 – Processo nº 62.066/2017
Locadora: Mércia Germano de Carvalho Correa.
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor pago a título de aluguel.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa Por Justificativa: 029/2017.
Valor: R$ 20.315,28 (vinte mil trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos).
Data: 27/11/2020.
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Mércia Germano de Carvalho Correa pela locadora.

Extrato do TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2019FUNDASS122– Processo n.º 591/2019
Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA - FUNDASS
Objeto: Prorrogação de Prazo do Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 04.12.2020
Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Contratante e Roberlei César Fernandes pela Contratada.

ATA DE DELIBERAÇÃO
002/2020
No dia 7 de dezembro de 2020, a Comissão Organizadora de Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos empregados públicos junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião reuniu-se, sendo o membro Aisha por videoconferência para deliberação sobre os atos do processo eleitoral.
AFASTAMENTO DE MEMBRO POR ATESTADO
Em primeiro lugar, considerando o atestado médico entregue pelo membro Aisha Gomes dos Santos por suspeita de contaminação pelo coronavírus, resta clara a necessidade de seu afastamento e a rediscussão, pela comissão, da fluência dos prazos informados na ata de deliberação 001/2020, por motivo de força maior.
DA ALTERAÇÃO DAS DATAS
Assim, todos os membros deliberaram pela alteração da data da eleição para dia **17.12.2020** e, em consequência a alteração de todo cronograma, conforme abaixo demonstrado.

ATOS	**DATA PREVISTA**
Portaria designando Comissão	26.10.2020
Divulgação dos editais (de convocação e com as regras da eleição)	29.10.2020
Publicação no DOEM	29.10.2020
Período de inscrição	16 a 30.11.2020
Verificação da regularidade dos requisitos	**07.12.2020**
Publicação no DOEM dos candidatos aptos	**07.12.2020**
Prazo para recurso	**10.12.2020**
Julgamento de eventual recurso	**11.12.2020**
Eleição	**17.12.2020**
Apuração	**18.12.2020**
Publicação no DOEM	**18.12.2020**
Prazo para recurso	**21.12.2020**
Resultado definitivo da eleição	**23.12.2020**
Início do mandato	**02.03.2021**

DOS INSCRITOS
A Comissão recebeu a inscrição dos seguintes candidatos:

Nome do empregado	**Conselho pretendido**
Carlos Eduardo Mackevicius	Curador
Vitor Motta San'tanna da Silva	Curador
Vitor Motta San'tanna da Silva	Fiscal
Lucas Rodolpho de Moraes da Silva	Curador
Felipe Manoel Rodrigues Moniz	Curador
Gabriel Cassiano Felício de Souza	Curador
Ana Paula Rodrigues Costa	Fiscal
Lívia Correia dos Santos	Curador
Alberi Thomaz de Souza Junior	Curador

Portanto, 7 inscrições para o Conselho Curador e 2 para o Conselho fiscal.
VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS
A Comissão verificou que todos os candidatos cumpriram os requisitos constantes no item 3 do Edital da Eleição, conforme certidão do setor de recursos humanos e corregedoria anexas.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Portanto, pelo presente, a Comissão delibera por publicar a lista com o nome dos **candidatos aptos** a concorrer uma vaga para titular e uma para suplente nos Conselhos Curador e Fiscal desta Fundação para o biênio 2021/2022:

Nome do empregado	**Cargo**	**Lotação**	**Conselho pretendido**
Carlos Eduardo Mackevicius	Motorista	Sede	Curador
Vitor Motta San'tanna da Silva	Agente comunitário de saúde	Itatinga I	Curador
Vitor Motta San'tanna da Silva	Agente comunitário de saúde	Itatinga I	Fiscal
Lucas Rodolpho de Moraes da Silva	Auxiliar Administrativo	Enseada I	Curador
Felipe Manoel Rodrigues Moniz	Enfermeiro	Itatinga II	Curador
Gabriel Cassiano Felício de Souza	Auxiliar Administrativo	Barequeçaba	Curador
Ana Paula Rodrigues Costa	Gestora de Recursos Humanos	Sede	Fiscal
Lívia Correia dos Santos	Agente comunitária de saúde	Camburi I	Curador
Alberi Thomaz de Souza Junior	Odontólogo	Itatinga II	Curador

São Sebastião, 7 de dezembro de 2020.
Giuliana Zen Petisco Del Porto
Presidente da Comissão Eleitoral (CE)
Aisha Gomes dos Santos
Membro
Thais Carvalho Zeferino
Membro

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br